



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº 477 DE 01 DE Outubro DE 2009

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar na importância de R\$ 63.419,39 (sessenta e três mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e nove centavos), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 07 - R\$ 63.419,39

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROGRAMA DE TRABALHO

02.12.000.18.122.032.2.105 – Manutenção e Funcionamento do Órgão

ELEMENTO DA DESPESA:

31.90.11.01.07	Vencimentos de Cargos Efetivo	R\$ 15.000,00
31.90.16.00.07	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 2.000,00
31.90.34.00.07	Outras Despesas de Pessoal/Terceirização	R\$ 1.000,00
33.90.14.00.07	Diárias - Civil	R\$ 5.000,00
33.90.30.04.07	Material de Vestuário, Uniforme, Fardamentos, Tecidos, Aviamentos	R\$ 1.500,00
33.90.30.10.07	Material de Conservação, Manutenção, Adaptação de Veículos Próprios	R\$ 1.500,00
33.90.30.99.07	Material de Consumo - Outros	R\$ 1.000,00
33.90.32.99.07	Material de Distribuição Gratuita - Outros	R\$ 1.000,00
33.90.36.01.07	Serv. de Reparos, Cons., Restauração, e Instalação de Bens Móveis/Imóveis	R\$ 10.000,00
33.90.36.99.07	Serviços de Terceiros – Pessoa Física - Outros	R\$ 2.000,00
33.90.39.02.07	Serviços de Luz e Força Motriz	R\$ 1.000,00
33.90.39.05.07	Serviços de Telefonia	R\$ 1.000,00
33.90.39.99.07	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Outros	R\$ 13.419,39
44.90.52.01.07	Máquinas e Equipamentos de Informática	R\$ 3.000,00
44.90.52.03.07	Mobiliário em Geral	R\$ 3.000,00
44.90.52.99.07	Equipamentos e Material Permanente - Outros	R\$ 2.000,00

Art. 2º) O recurso para atender a presente suplementação, é advindo do excesso de arrecadação, conforme demonstrado abaixo:

Arrecadação de janeiro à abril de 2009

Este Crédito (-)

Saldo:

R\$ 63.419,39

R\$ 63.419,39

--- 0 ---

Art. 3º) – O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 4º) – O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 5º) – Os recursos advindos do ICMS ECOLÓGICO são recolhidos na seguinte rubrica da Receita:

- 1700.00.00 – Transferências Correntes
- 1720.00.00 – Transferências Intergovernamentais
- 1722.00.00 – Transferências do Estado
- 1722.01.00 – Participação na Receita do Estado
- 1722.01.14 – Cota-Parte/ICMS ECOLÓGICO

Rua Prof. Manoel Guilherme Barbosa, 375 – Centro – Miguel Pereira – Cep. 26.900-000
Tel: (0xx24) 2484-1588 Fax(0xx24) 2484-3121 – e-mail: miquelpereira@pmpm.rj.gov.br



Tel: (0xx24) 2484-1588 Fax(0xx24) 2484-3121– e-mail: miguelpereira@pmmp.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Art. 6º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, *05* de *Outubro* de 2009.


ROBERTO DANIEL CAMPOS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal